



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PROD

Processo Administrativo nº 2021012850

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 001/2021 PROD - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PREÇO DA HORA TRABALHADA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2021, o Município de Porto Nacional, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUCAO E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº 27.051.904/0001-00, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Órgão Gerenciador** neste Ato representada por seu Secretário, Sr. **Alcides Serpa**, brasileiro, divorciado, Agropecuarista, portador do CPF nº 099.372.269-53, RG nº 225.281 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Deuzimar A. Rocha, Qd. 30, Lt. 01, casa03, Jardim América - Porto Nacional - TO.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

01 - TRANSPORTES ESCOLAR SANTA FÉ EIRELI, (Transporte Escolar Santa Fé), empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida à Rua 11, s/nº, Quadra 220 lote 09, Porto Imperial - Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000, CNPJ: 35.905.386/0001-65, neste ato representada por seu proprietário sr JORCELINO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº CNH Nº 03469507801- DETRAN-TO, inscrito no CPF: 626.529.311-72, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 11, s/nº, Quadra 220 lote 09, Porto Imperial - Porto Nacional - TO, CEP: 77500-000, telefone: (63) 99246-9324.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 PROD e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 PROD, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 PROD, realizado em 09/11/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 PROD**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 25/11/2021**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2021012850**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, COM MOTORISTA CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA**, em conformidade com as



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

especificações contidas no Processo Administrativo nº 2021012850, Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 PROD** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 PROD**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município de Porto Nacional, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

4.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de p4

4.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

4.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

4.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

4.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

4.1.6 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

4.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

4.1.8 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedorora;

4.1.9 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

4.2. Pela Detentora quando:

4.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

4.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

4.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

4.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

4.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

4.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas,

[Handwritten signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

5.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 PROD é a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

6.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g)

CLÁUSULA SETIMA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

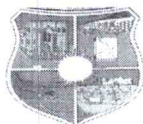
7.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

**ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

01 – TRANSPORTES ESCOLAR SANTA FÉ EIRELI, inscrita no CNPJ: 35.905.386/0001-65, vencedora do item:

ITEM	OBJETO	QUANT VEÍC.	UND	QUANT. POR VEÍC.	QUANT. TOTAL	VALOR HORA	VALOR TOTAL HORA
01	TRATOR DE PNEU, POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA (DIESEL) EQUIPADO COM GRADE HIDRÁULICA	05	HORA	200	<u>1000</u>	150,00	150.000,00

[Handwritten signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

FLS

Assinatura

	DE NO MÍNIMO 14 DISCOS, EM BOM ESTADO DE USO, COM OPERADOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, PARA PREPARO DE SOLO.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), cuja despesa deverá correr a conta das Dotações Orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE.

CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação será formalizada por meio de termo de contrato. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o contrato a ser celebrado terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovado ser vantajoso para administração, conforme estabelecido no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Para formalização da contratação a licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.3 O prazo máximo do contrato a ser firmado será de 04 (quatro) meses (item nº 01);

8.3.1 O prazo máximo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses (item nº 02);

8.3.2

CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do objeto licitado ocorrerão por conta de dotação orçamentária especificada pela unidade gestora no ato de celebração contratual.

CLAUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1.1 Disponibilizar os objetos em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço ou assinatura do contrato, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.1.2 Os objetos deverão ser apresentados em perfeitas condições de funcionamento e uso, inclusive com a documentação de uso obrigatório;

10.1.3 Os objetos deverão ser entregues no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, em dias úteis, na sede da unidade contratante.

10.2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.2.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: pelos responsáveis da contratante, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos veículos e maquinários;

10.2.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO: após verificação da especificação e quantidades e consequente aceitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório. Os veículos e maquinários deverão estar dentro das exigências deste Instrumento de Referência, caso não atendam às especificações ou apresentem ser de qualidade inferior, não serão aceitos, devendo ser retirados e substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO:

11.1 O abastecimento dos veículos, necessário para cumprir apenas as atividades e o deslocamento da sede da contratante até os locais de realização de suas atividades, ficará por conta da contratante;

11.2 A contratada responsabilizar-se-á pela locomoção e entrega dos objetos na sede da contratante, ficando a contratante sem quaisquer ônus com despesas relacionadas ao transporte. As horas gastas para locomoção dos objetos da sede da contratante até as zonas rurais e entre as comunidades rurais também não serão contabilizadas [item nº 01];

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

- 11.3 Caso os veículos estejam em outra cidade ou em lugar distante do município de Porto Nacional, não serão contabilizadas as horas decorrentes da locomoção do objeto até o local indicado (sede da contratante);
- 11.4 Quando se iniciarem as atividades nas zonas rurais, os tratores terão que passar a noite nos locais onde estiverem realizando seus trabalhos, visto que trazê-los para o pernoite na cidade é um enorme gasto de tempo e recursos [item nº 01];
- 11.5 Os serviços se iniciarão em um raio de 15 (quinze) quilômetros de distância da sede da contratante e se findarão em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros [item nº 01];
- 11.6 O quantitativo total dos serviços será executado em, em média, 03 (três) meses, e no máximo em 04 (quatro) meses [item nº 01];
- 11.7 O quantitativo total dos serviços será executado em, em média, em 12 (doze) meses [item nº 02];
- 11.8 A média trabalhada por dia será de 8 (oito) horas, no período compreendido entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas [item nº 01];
- 11.9 A média trabalhada por dia será de 6 (seis) horas, em no máximo 02 (dois) dias por semana, no período compreendido entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas [item nº 02];
- 11.10 A contratada é responsável pela locomoção, alimentação e suporte necessário dos seus funcionários para efetivação dos serviços;
- 11.11 A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, na categoria necessária, para direção do veículo. Bem como todos os itens exigidos por lei e pelos órgão de regulamentação de trânsito e do setor específico;
- 11.12 Os funcionários da contratada deverão ser educados, competentes, respeitosos, complacentes, proativos, disciplinados (seguir as normas e diretrizes de comando) e de modo que não atrapalhe o andamento das atividades da administração, sempre adotando condutas que satisfaçam à contratante;
- 11.13 Os funcionários da contratada deverão manter registros de ponto e diário de bordo, devidamente assinado, e serão entregues regularmente à contratante, por meio do fiscal de contrato que será o responsável por fiscalizar e inspecionar o registro de ponto, o diário de bordo, o horímetro, a presença e a realização dos serviços, monitorando as atividades executadas e ao final emitir em seu relatório o andamento dos objetos fiscalizados;
- 11.14 A contratada deverá enviar/entregar os dados dos funcionários que prestarão os serviços. Os dados são: nome completo, número do RG, CPF e CNH. Deverá também enviar/entregar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos mesmos, para verificar-se a conformidade com as exigências do Art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

12.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos veículos e maquinários que apresentarem defeitos, danos serviços, necessitarem de reparos e outros, em prazo de correção/consertos superior a 48 (quarenta e oito) horas, ou quer por alguma razão não apresentarem condições de uso regular pela contratante;

12.2 O prazo de garantia dos serviços é vinculado à vigência do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DADOS PARA FATURAMENTO DAS NOTAS FISCAIS:

13.1 Razão Social: SEC. MUNICIPAL DA PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CNPJ: 27.051.904/0001-00. Situada no Mercado Público Municipal, Salas Administrativas – Centro, CEP: 77.500-000, Porto Nacional – TO.

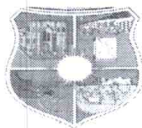
CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 A contratada efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, mediante ordem bancária, na conta corrente de titularidade da contratada, indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, localidade, número da agência e conta que deverá ser efetuado o crédito;

14.2 O Município não realizará o pagamento da Nota Fiscal caso à CONTRATADA esteja em débito com a Fazenda Municipal, em cumprimento ao Art. 144 da Lei Orgânica Municipal de Porto Nacional.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Será designado por nomeação de **FISCAL**, após a realização dos procedimentos licitatórios e contratuais, um servidor da unidade contratante para gerir, fiscalizar o contrato e observar se o



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

objeto do contrato será executado em conformidade com as normas e condições adotadas pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação;

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

15.1 Após o início da prestação dos serviços a contratada deverá estar sempre atenta às suas obrigações e manter meios de contato entre as partes contratuais. Prontificando-se a atender imediatamente as solicitações realizadas pela contratante e sanar as necessidades de sua responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1 Atestar as faturas/notas fiscais;
- 16.1.2 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 16.1.3 Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 16.1.4 Indicar o responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- 16.1.5 Fiscalizar a execução dos serviços, detalhar o descumprimento de normas, apontar vícios, defeitos ou qualquer ação que venha a prejudicar o andamento dos serviços e determinar correções, a fim de que a contratação flua de acordo com o estipulado pela administração;
- 16.1.6 Multar, penalizar ou sancionar a contratada em caso de descumprimento total ou parcial do contrato;
- 16.1.7 Garantir que a utilização dos veículos será adstritas às atividades da contratante;
- 16.1.8 Em caso de acidente, colher dados referente ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar boletim de ocorrência policial e dar imediata ciência do ocorrida à contratada;
- 16.1.9 Efetuar regularmente o pagamento do contrato, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
- 16.1.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.11 Zelar para que dure toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação;
- 16.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratante entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- 16.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.2 Seguir as normas, diretrizes e condições adotados pela contratante e estipulados neste Termo de Referência;
- 16.2.3 Responsabilizar pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 16.2.4 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos e maquinários, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante;
- 16.2.5 Responsabilizar-se integralmente pelos bens. Caso os itens não possuam seguro contra roubo, furto, danos pessoais, inclusive contra terceiros, e responsabilidade civil, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acontecimentos com os objetos, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus ou responsabilidades sobre os mesmos;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

Assinatura

- 16.2.6 Disponibilizar e manter o objeto desta licitação com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente (extintor de incêndio, cintos de segurança, retrovisores, placas, faróis e lanternas em perfeito estado de funcionamento, etc.);
- 16.2.7 Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos/maquinários sem cobrança de qualquer taxa adicional;
- 16.2.8 Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os veículos/maquinários que ficarem indisponíveis/impossibilitados para uso, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, ou outros fatores de qualquer natureza;
- 16.2.9 Manter inalterados os preços e condições da proposta pelo período de no mínimo um ano;
- 16.2.10 Oferecer ouvidoria e meios de contato com a empresa;
- 16.2.11 Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àqueles constantes no objeto no edital e na proposta adjudicada;
- 16.2.12 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos/maquinários colocados à disposição desta secretaria, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição do horímetro;
- 16.2.13 Executar os serviços com integral observância das disposições contidas no contrato e no termo de referência;
- 16.2.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, em caso de funcionários da contratada;
- 16.2.15 Assumir, objetivamente, a inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntário ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à secretaria, ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- 16.2.16 Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;
- 16.2.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato firmado entre as partes, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- 16.2.18 Assumir toda a responsabilidade por seus bens e funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes da prestação dos serviços.

16.3 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.3.1 O atraso injustificado na execução do contrato, substituição de bens ou serviços sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), com base no valor total da contratação;

I. A multa citada acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento;

II. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.3.2 O atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 05 (cinco) dias, caracteriza a inexecução total do contrato;

16.3.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.3.4 Advertência;

16.3.5 Multa, no valor de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia útil, limitado a 10% (dez por cento), com base no valor total da contratação;

16.3.5.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

16.3.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto no item anterior acima;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2021 PROD e Processo Administrativo nº 2021012850.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO 25 de Novembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ALCIDES SERPA
Órgão Gerenciador**

**EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP**

Jonelino Pereira dos Santos
**TRANSPORTES ESCOLAR SANTA FÉ EIRELI
CNPJ: 35.905.386/0001-65**

Testemunhas:

1.

[Handwritten signature]

CPF: *046.513.051-80*

2.

Karminelle Nascimento de Santana

CPF: *623.952.203-10*